

RESOLUÇÃO N° 05 /2019

Regulamenta a cobrança de valores dos serviços prestados pela Clínica Escola Maiêutica da FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda. e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda., empresa de direito privado com fins lucrativos, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o caráter privado da Instituição, o compromisso com a sustentabilidade e com a qualidade de seus serviços e, sua responsabilidade social,

RESOLVE

Regulamentar a cobrança de valores dos serviços da Clínica Escola Maiêutica e dar outras providências, conforme os dispositivos que seguem:

Art. 1º. Para fins desta resolução, a Clínica Escola Maiêutica, visando atender ao Art. 25 da resolução nº 5/2011/MEC, presta serviços de psicoterapia individual e familiar, tendo suas diretrizes funcionais, éticas e legais, instituídas por regulamento próprio.

Parágrafo único: o serviço de psicoterapia é realizado pelos acadêmicos do Curso de Psicologia, sob a supervisão técnica e gestão de profissionais da área.

Art. 2º. O número de atendimentos e os respectivos horários serão estabelecidos pelo estagiário e seu supervisor, em acordo com o regulamento e normativas gerais da Clínica.

Art. 3º. A Clínica Escola Maiêutica atende através de um sistema de agendamento, com vagas limitadas, definidas a partir de critérios que contemplam número de acadêmicos, docentes, estrutura física entre outros.

Art. 4º. Para a organização dos atendimentos, além dos critérios técnicos, fica estabelecida a seguinte ordem de prioridade no atendimento em relação ao total de vagas disponíveis:

I - 10% das vagas serão destinadas aos alunos dos cursos de graduação e técnicos da FISMA, exceto do curso de Psicologia.

II - 20% das vagas serão destinadas as demandas das escolas públicas municipais e estaduais de Santa Maria.

III - 20% das vagas destinadas as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Maria.

IV - 10% das vagas destinadas ao sistema de justiça, aqui representado pelas Delegacias Especializadas, Ministério Público e Fórum de Santa Maria.

Parágrafo único: As demais vagas serão abertas ao público em geral através do sistema de agendamento, independente da análise socioeconômica do paciente/grupo familiar, respeitado o parágrafo único do Art. 5º desta resolução e demais atos regulatórios vinculados

Art. 5º. Os valores cobrados pelos serviços serão definidos em resolução própria passível de atualização a qualquer tempo, segundo os seguintes critérios socioeconômicos:

I - Usuários beneficiados com o Programa Bolsa Família do Governo Federal e renda bruta familiar inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo;

II - Renda bruta familiar de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, devidamente comprovada.

III - Renda bruta familiar de até 2 (dois) salários mínimos, devidamente comprovada.

IV - Renda bruta familiar de 2 (dois) a 5 (cinco) salários mínimos, devidamente comprovada.

V - Renda bruta familiar acima de 5 (cinco) salários mínimos, devidamente comprovada.

Parágrafo único: tendo em vista seu caráter social, a Clínica Escola Maiêutica não atenderá pacientes com renda bruta familiar superior a 7 (sete) salários mínimos, exceto quando previsto em projetos específicos ou convênios devidamente regulamentados e aprovados pela Direção Geral.

Art. 6º. Os documentos necessários para comprovação da renda dos usuários dos serviços serão definidos pela Diretoria Administrativo-Financeira da FISMA.

Art. 7º. O pagamento da psicoterapia poderá ser feito semanalmente ou mensalmente, conforme contrato e termo de responsabilidade firmado entre a Clínica Escola Maiêutica e o paciente e/ou seu responsável financeiro.

Parágrafo único: o pagamento realizado mensalmente terá como data de vencimento o dia dez (10) de cada mês.

Art. 8º. A eventual ausência ao atendimento agendado, não eximirá o paciente do pagamento contratado, exceto quando comunicado com no mínimo 24 horas de antecedência e justificativa registrada.

Parágrafo primeiro: a ausência comunicada e justificada sem ônus financeiro, citado no caput deste artigo, restringe-se a no máximo 1 (um) atendimento do período de 2 (dois) meses.

Art. 9º. A ausência aos atendimentos com a violação do Art. 8º e a inadimplência do paciente ou responsável legal implicará na perda da vaga, que será disponibilizada para novos interessados.

Parágrafo único: no caso de aplicação do caput deste artigo, o paciente somente poderá retornar ao sistema de agendamento decorrido o prazo de 60 dias da perda da vaga.

Art. 10. A necessidade de atendimento extra de membros da família do paciente, bem como os atendimentos extras solicitados pelo membro familiar ou responsável, terá cobrança adicional no valor de um atendimento, conforme valor vigente.

Art. 11. A aplicabilidade dos art. 8º e 9º poderá ser suspensa quando comprovada a impossibilidade de frequência aos atendimentos devido a problemas de saúde tais como:

afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas determinando distúrbios agudos ou agudizados, que resultem na incapacidade física relativa e, paciente militar ou reservista convocado para manobras, exercícios militares e cerimônias cívicas.

Parágrafo primeiro: quando a incidência do caput deste artigo resultar em período de ausência superior a 30 dias, mesmo que garantida a vaga, poderá haver mudanças de psicoterapeuta/acadêmico, horários e dias dos atendimentos.

Parágrafo segundo: a aplicação deste artigo, garante a vaga pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comprovação formal da impossibilidade de frequentar os atendimentos.

Art. 12. Pacientes menores de idade ou dependentes legais somente serão atendidos mediante autorização formal do(s) responsável(is) legal(is).

Parágrafo único: nos dias e horários de atendimento, estes pacientes deverão estar acompanhados pelo(s) responsável(is) legal(is) ou pessoa formalmente autorizada pelo(s) mesmo(s).

Art. 13. Os pacientes que se encontram em atendimento terão que proceder a atualização cadastral com documentação comprobatória, junto a secretaria da Clínica Escola Maiêutica, sob pena de ter os atendimentos suspensos.

Art. 14. Diante da não comprovação da renda bruta do grupo familiar, os serviços poderão ser prestados, mediante disponibilidade de vaga, e o pagamento do valor definido em regulamentação específica, aplicável neste caso o maior valor previsto para a cobrança do serviço.

Art. 15. Os casos omissos nesta resolução serão tratados pela Coordenação da Clínica Escola Maiêutica, Coordenação do Curso de Psicologia, Diretoria Administrativo-Financeira e Direção Geral.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 03/2019 de 15/07/2019.

GABINETE DO DIRETOR GERAL aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol
Diretor Geral